

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 000014/2026**Modalidade:** Concorrência por Menor Preço**Orgão:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta**Número do Processo Interno:** 2026-0782Q/2026**Abertura:** 07/10/2026 - 13:00**Município:** Vargem Alta / ES

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
02/10/2026 - 12:17:43	DOCUMENTOS RESTRITIVOS QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA, PARCELA DE RELEVÂNCIA MAIOR QUE 50%	02/10/2026 - 12:17:43	Deferido

O instrumento convocatório possui a exigência das parcelas de maior relevância para a habilitação técnica, especificando quais os serviços de referência. Contudo, a comprovação operacional mínima do quantitativo de recuperação de piso, definido em 664m2, é maior que o quantitativo total, sendo esse de 515,30m2, conforme planilha orçamentária. A Lei nº 14.133/2021 dispõe explicitamente que as parcelas serão admitidas com o quantitativo mínimo de 50%. Assim sendo, comprova-se a desconformidade com o ordenamento jurídico que rege o processo licitatório. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: `PAR` 2º Observado o disposto no caput e no `PAR` 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Evidencia-se a irregularidade pois além de o quantitativo ser maior que 50%, ultrapassa o quantitativo total em 128,8%. A desconformidade prejudica os licitantes e ofende os Princípios da Competitividade e da Legalidade. Tal exigência extrapola o parâmetro estabelecido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para além, o quantitativo total ser menor que o exigido constitui desrespeito aos princípios salvaguardados pelo artigo 5º da Lei que rege o processo licitatório, poderá gerar inúmeros prejuízos aos licitantes por impedi-los que comprovem qualificação técnica mesmo estando na legalidade. Dessa forma, requer-se que o edital seja republicado para a adequação da exigência de qualificação técnica, para que a comprovação seja vinculada às parcelas de maior relevância em conformidade com a Lei 14.133/2021, consequentemente, é necessário que o instrumento convocatório não exija um quantitativo mínimo maior que o quantitativo total.

Remetido o processo ao Setor de Engenharia, foi constatado equívoco no momento de identificação dos itens de maior relevância. Por esse motivo, o edital será devidamente retificado e, como as alterações interferem na elaboração das propostas, o prazo para a abertura do certame será alterado, respeitando o disposto no art. 55 da Lei 14.133/2021.